



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA SONALY MARIA DONA DE GIACOMO, NO BOSQUE LORENZETTI II.

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, **Gerson Azevedo Garcia**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CODESAN, - Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290 - Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Salemme Corrêa**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 54/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução de revitalização de canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Dona de Giacomo, no Bosque Lorenzetti II, conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I)**, **Planilha Orçamentária (Anexo II)**, **Projeto (Anexo III)** e **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)** que **passam a fazer parte integrante deste instrumento**. A execução do objeto deste programa propiciará benefícios para a população que irá realizar exercícios físicos no local.

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do Município.

Cláusula Segunda Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R\$ 67.711,16 (sessenta e sete mil e setecentos e onze reais e dezesseis centavos)**. Este valor será pago por meio de repasses, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV)**. Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Cláusula Terceira Das obrigações das partes

- 3.1 - A Contratada** somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da **Contratada**.
- 3.2 - A Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.
- 3.3 - A Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer executar ou prestar, especificados no presente contrato, especificações técnicas, inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.
- 3.4 - A Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.
- 3.5 - A Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.
- 3.6 - A Contratada** e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.
- 3.7 - A Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.
- 3.8 - Caso** haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante** e a contraprestação (repasses) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados e outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.
- 3.9 - Decorridos 12 (doze) meses** de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.
- 3.10 - O objeto** deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3.12 - A Contratada se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

3.13 - A Contratada deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula Quarta Da Rescisão e das Penalidades

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

4.3 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.4 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

4.4.1 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

4.5 - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Quinta **Das Condições Gerais**

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propostos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6.017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **Contratada** pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33 V do Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 13 § 1º II da Lei Federal 11.107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8.666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:
02.00.00 – Poder Executivo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO




02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo
02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito - Demutran
26.782.0015.1054
642
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Recurso 01 – Tesouro


Cláusula Sexta Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução de revitalização de canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Dona de Giacomo, no Bosque Lorenzetti II, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.



Contratante: Prefeitura de SCR Pardo\SP
Gerson Azevedo Garcia
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico e Turístico


Contratada: Codesan – Serviços e Obras
Maurício Salemme Correa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome
RG: Maria Clara P. Andrade Silva
Oficial Administrativo
RG 42.990.491-5
CPF: 368.822.204-17

2) 
Nome: Norilse Rodrigues Pionti da Silva
RG: CPF 418.517.808-5R
RG 49.466.484-8
Diretora de Compras


Rodolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201.116



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL PARA PISTA DE CAMINHADA LOCAL – AVENIDA SONALY MARIA DONÁ DE GIACOMO
PROPRIETÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser retirada a grama existente e limpeza do local. O transporte de todo o entulho para local apropriado.

02 – CALÇADA

O terreno deverá ser reaterado, e apiloado ficando nivelado e compactado, para receber base espessura de 03cm de brita e 07cm de camada de concreto, nivelamento do piso com acabadora de superfície e juntas de dilatação.

Deverá ser implantada rampa de acessibilidade conforme croqui demonstrativo, nas pontas de cada trecho de toda a extensão.

03 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

No final da obra deverá proceder a limpeza, de modo que a obra seja entregue livre e desimpedida de qualquer tipo de entulho.

Carla Akemi Umezu Molitor
Arquiteta Urbanista-CAU nº A23424-9
Secretária de Planejamento Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL PARA PISTA DE CAMINHADA

LOCAL: AVENIDA SONALY MARIA DONÁ DE GIACOMO - BOSQUE LORENZETTI II - (TRECHO RUA AMAURY FERRAS MARQUES VÁLIO E RUA CASSIO CONSALTER VIEIRA) -

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

FONTE: CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 03/2020

Item	Fonte	Código	Descrição	Unl.	Qtde	Valor Unitário	Preço Total (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1							
1.1	CPOS	03.01.020	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M ²	1189,12	R\$4,94	R\$ 5.874,25
1.2	CPOS	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	M3	38,00	R\$ 12,05	R\$ 457,90
1.3	CPOS	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M ³	30,00	R\$ 34,13	R\$ 1.023,90
1.4	CPOS	04.40.030	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	M	63,00	R\$ 5,46	R\$ 343,98
SUBTOTAL SERV. PREL.							R\$ 7.700,03
CALÇADA							
2							
2.1	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	24,00	R\$ 12,73	R\$ 305,52
2.2	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	24,00	R\$111,08	R\$ 2.665,92
2.3	SINAPI	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	400,00	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
2.4	CPOS	11.02.040	Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m ³	M3	72,00	R\$ 309,80	R\$ 22.305,60
2.5	CPOS	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	72,00	R\$ 57,55	R\$ 4.143,60
2.6	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M2	1189,12	R\$ 11,57	R\$ 13.758,12
2.7	CPOS	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	344,00	R\$ 13,22	R\$ 4.547,68
SUBTOTAL CALÇADA							R\$ 49.458,44
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
5							
5.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	M ²	180,00	R\$ 9,56	R\$ 1.720,80
SUB TOTAL LIMPEZA							R\$ 1.720,80
TOTAL GERAL							R\$ 58.879,27
BDI 15 %							R\$ 8.831,89
TOTAL COM BDI							R\$ 67.711,16

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de junho de 2020.

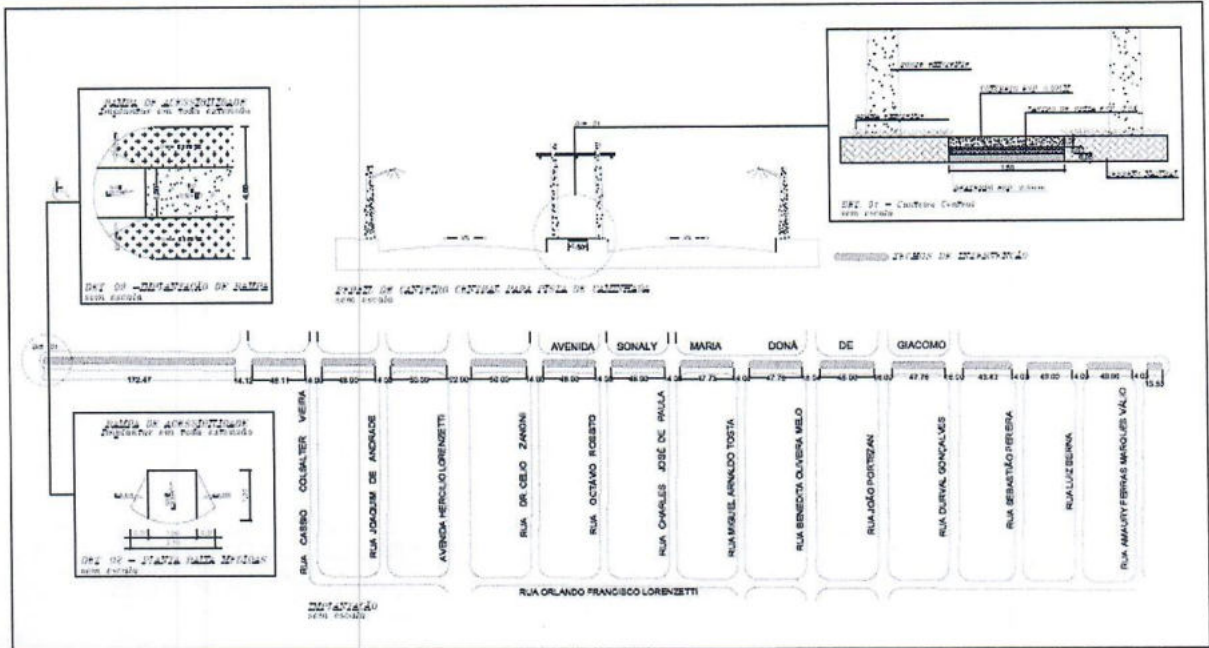
Cafla Akemi Umezumi Molitor
Arquiteta Urbanista
CAU nº A23424-9
Secretária de Planejamento Urbano e Obras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



ANEXO III – PROJETO



PROJETO URBANÍSTICO II - DETALEZADO DE LOTEAMENTO CENTRAL PARA ZONA DE CAMPESEIRA

Carla A. Umezumi Molitor
Carla A. Umezumi Molitor
 CAU - A23424-9
 Secretária de Planejamento
 Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

CRONOGRAMA

OBRA: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL PARA PISTA DE CAMINHADA
LOCAL: AVENIDA SONALY MARIA DONÁ DE GIACOMO - BOSQUE LORENZETTI II
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
FONTE: CPOS 178 (Com Desoneração) SINAPI 03/2020

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	FEBO	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 7.700,03	13,08%	R\$ 7.700,03					
2	CALÇADA	R\$ 48.465,44	84,00%		R\$ 9.891,69	R\$ 9.891,69	R\$ 9.891,69	R\$ 9.891,69	R\$ 9.891,69
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.720,80	2,92%		R\$ 344,16	R\$ 344,16	R\$ 344,16	R\$ 344,16	R\$ 344,16
TG	TOTAL GERAL	R\$ 58.879,27	100,00%	R\$ 7.700,00	R\$ 10.236,85	R\$ 10.236,85	R\$ 10.236,85	R\$ 10.236,85	R\$ 10.236,86
	BDI 16%	R\$ 8.891,88		R\$ 1.166,00	R\$ 1.636,38	R\$ 1.636,38	R\$ 1.636,38	R\$ 1.636,38	R\$ 1.636,38
	TOTAL COM BDI	R\$ 67.711,18		R\$ 8.866,04	R\$ 11.771,22	R\$ 11.771,22	R\$ 11.771,22	R\$ 11.771,22	R\$ 11.771,22

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Junho de 2020.

Carla Akemi Umazu Molitor
Arquiteta Urbanista
CAU nº A23424-9

Secretária de Planejamento Urbano e Obras



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CONTRATADA: Codesan – Serviços e Obras

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: serviços de execução de revitalização de canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Dona de Giacomo, no Bosque Lorenzetti II

ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos Santos OAB/SP 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Centro

E-mail institucional: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone: (14) 3332-4000

Assinatura: _____

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

1



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gerson Azevedo Garcia
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
CPF: 145.743.888-70 RG: 25.350.400-4
Data de Nascimento: 12/06/1971
Endereço residencial completo: Rua Lino Belei, nº 386 – Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP
E-mail institucional: secdes@santacruzoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: despachante.avenida@bol.com.br
Telefone: (14) 99741-4722
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maurício Saleme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07 RG: 12.384.455 SSP/SP
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone: (14) 3332-1299
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.